



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo:** 08074421320198180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DOMINGOS RODRIGUES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
TERESINA, 18 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.025,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DOMINGOS RODRIGUES SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02442

CONTA: 000000014050-4

---

Nr. da Autenticação C46DB0A587B2DD8B

Navegador PJe - CNJ > PJe Consulta processos - Proce... 0807442-13.2019.8.18.0140 ...

PJe ProOrd 0807442-13.2019.8.18.0140  
DOMINGOS RODRIGUES SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

5706573 - Petição (2593715 IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 19/07/2019 13:19:16

19 Jul 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
5706570 - Petição  
5706573 - Petição (2593715 IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)  
5706575 - Documentos (Anexo 01)

19 Jul 2019

MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO

12:23

JUNTADA DE PETIÇÃO DE DILIGÊNCIA  
Autos 5634515 - Diligência  
5634516 - Diligência (2019 07 12T20190712122154)

12:23

Processo: 08074421320198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove DOMINGOS RODRIGUES SILVA, em trâmite perante este Douto Juiz e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final

PT 13:21 19/07/2019